



CONGRESSO NACIONAL

MPV-456

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/02/2009	Medida Provisória nº 456/2009

autor	nº do prontuário
Deputado Filipe Pereira	

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--------------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória 456, de 30 de janeiro de 2009:

Art. 1º – A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,56 (dois reais e cinqüenta e seis centavos).

JUSTIFICATIVA

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 02/02/2009 às 08:20
Fábio / estagiário

Como uma das soluções para a Crise econômica internacional, o salário mínimo maior, além de um efeito direto de aumento da renda, estimulará uma série de impactos indiretos, que vão desde o crescimento do consumo de bens de primeira necessidade até o aumento da prestação de serviços. Também não podem ser descartados efeitos ambíguos, como o maior dinamismo econômico de pequenas cidades.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
FI 17
MPV-456/09
S & A C